



Consulta Pública nº 02/2018

Participante: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS
Responsável: Alexandra Barone
Meios de Contato: e-mail: abarone@comgas.com.br ou telefone: (11) 99974-6465

Dispositivo da Minuta	Sugestão	Justificativa
<p>Artigo 5º - Para a efetivação do pedido de ligação deve ser observado o que segue:</p> <p>§8º - Enquanto não ocorrer a mudança de titularidade da Unidade Usuária ou o pedido de desligamento previstos no parágrafo anterior, o Usuário continuará respondendo pela utilização dos Serviços de Distribuição de Gás e pelo pagamento dos débitos pendentes.</p>	<p>Sugestão de manutenção do texto como consta na Deliberação 732 vigente:</p> <p>§8º - Enquanto não ocorrer a mudança de titularidade da Unidade Usuária ou a efetivação do desligamento previstos no parágrafo anterior, o Usuário continuará respondendo pela utilização dos Serviços de Distribuição de Gás e pelo pagamento dos débitos pendentes.</p>	<p>O simples pedido de desligamento não é suficiente a desonerar o cliente de sua obrigação de fornecer acesso à Concessionária para o efetivo “desligue”. O usuário deve estar ciente de que o serviço prestado pela Concessionária de gás exige acesso ao local de instalação do medidor e, portanto, depende do acesso a ser disponibilizado para leitura final e desligamento do serviço. É corrente a situação em que usuários pedem o desligamento do serviço e não ficam no local para aguardar a conclusão do serviço pela Concessionária, de modo que a alteração trazida pela Deliberação 732 foi um avanço à prestação de serviço das Concessionárias e ao equilíbrio de toda sistemática de distribuição de gás.</p>



		<p>Ademais, o fundamento legal utilizado pela Agência, amparando a proposta de alteração no Decreto Federal nº 6523/2008, não guarda qualquer relação com o serviço prestado pelas concessionárias de gás. Isso porque aquela norma visa assegurar regras para o serviço de atendimento ao cliente (SAC) (telefônico) das prestadoras de serviços reguladas pelo Poder Público Federal, são serviços tais como de plano de saúde, financeiros etc., que impõe que o cancelamento feito pelo cliente via SAC seja feito de imediato, não pode ser estendido ao pedido de cancelamento feito às Concessionárias de gás, que dependem do acesso ao local de instalação do usuário para efetivamente cancelar o serviço.</p> <p>Por fim, registra-se que o usuário tem responsabilidade sob a custódia dos equipamentos de medição, nos termos do Art. 75 da Deliberação 732.</p>
--	--	---



<p>Artigo 41 - O período de fornecimento de Gás a ser considerado no ciclo de faturamento praticado pela Concessionária será de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, salvo excepcionalidades devidamente justificadas à ARSESP.</p> <p>(...)</p> <p>§9º No caso de pedido de desligamento, a Concessionária deve emitir o faturamento correspondente à leitura final em até 09 (nove) dias úteis, contados a partir do pedido da interrupção do serviço.</p>	<p>Sugestão de manutenção do texto como consta na Deliberação 732 vigente (sem a referida previsão) ou propõe-se a seguinte alteração:</p> <p>§9º No caso de pedido de desligamento, a Concessionária deve emitir o faturamento correspondente à leitura final em até 09 (nove) dias úteis, contados a partir da efetivação do desligamento.</p>	<p>Guardando coerência com o quanto exposto acima, na medida em que se requer acesso ao medidor do usuário para efetivar o desligamento do serviço, não é possível impor prazo para emissão da leitura/fatura final, pois para tanto é absolutamente necessário que o usuário esteja no local, permita o acesso ao leiturista/gasista, concretize-se o desligue e, então, proceda-se à emissão da fatura residual. É por completo incoerente exigir que a Concessionária, após o pedido de “desliga”, tenha o prazo de 09 dias úteis para emitir o faturamento final.</p> <p>Por fim, ainda que, por remota hipótese se mantenha a definição de prazo para leitura final, é indispensável que tal prazo inicie sua contagem a partir da efetivação do desligamento.</p>
<p>Artigo 67 - Os Serviços de Distribuição de Gás somente podem ser interrompidos,</p>	<p>Sugestão de manutenção do texto como consta na Deliberação 732 vigente:</p>	<p>A limitação em dias úteis e horário é um obstáculo ao regular exercício de suas atividades, assim como à garantia de</p>



<p>ressalvado o previsto no § 7º do Artigo 77, quando ocorrer:</p> <p>§ 7º - Na situação descrita no Inciso IV, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 6º, a Concessionária não pode interromper o fornecimento de Gás em prazo inferior a 15 (quinze) dias de atraso no pagamento da Conta de Gás e a interrupção deve ocorrer em dias úteis, no horário de 08h às 18h, devendo informar o Usuário, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias, de forma escrita, em correspondência específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria Conta de Gás.</p>	<p>§ 7º - Na situação prevista no Inciso IV, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 6º, a Concessionária não pode interromper o fornecimento de Gás em prazo inferior a 15 (quinze) dias de atraso no pagamento da Conta de Gás, devendo informar o Usuário, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias, de forma escrita, em correspondência específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria Conta de Gás.</p>	<p>segurança a todos os envolvidos. Isso porque existem alguns estabelecimentos comerciais que, por sua natureza, funcionam em dias e horários diferenciados.</p> <p>A limitação também traz risco adicional para a atividade, dado que hoje, em algumas situações de risco, se faz o corte fora do horário comercial, a fim de preservar o bem-estar do funcionário da Concessionária.</p> <p>Em caso de grandes consumidores, inclusive, o corte aos finais de semana, pode evitar maiores prejuízos às suas atividades.</p> <p>Os usuários são amplamente e previamente comunicados acerca da possível interrupção do fornecimento, nos termos da própria Deliberação 732.</p>
---	--	---



Adicionalmente, por oportuno, a Comgás sugere que sejam incluídas à análise desta r. Agência, os seguintes pontos, inclusive reabrindo-se prazo para contribuições da sociedade:

Texto Atual	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 6° (...).</p> <p>§2° Para Usuários dos Segmentos de Cogeração e de Termoelétrica e para os Usuários do segmento Industrial, que consomem acima de 500.000m³/mês, a Concessionária pode condicionar o pedido de ligação ou aumento de capacidade a cláusulas especiais de garantia de adimplência, que devem ser ajustadas mediante acordo entre as partes, nos respectivos Contratos de Fornecimento, cujas cláusulas serão verificadas pela Arsesp por ocasião da homologação.</p>	<p>Art. 6° (...).</p> <p>§ 2° Para Usuários dos Segmentos de Cogeração e de Termoelétrica e para os Usuários do segmento Industrial, que consomem acima de 50.000m³/mês, a Concessionária pode condicionar o pedido de ligação ou aumento de capacidade a cláusulas especiais de garantia de adimplência, que devem ser ajustadas mediante acordo entre as partes, nos respectivos Contratos de Fornecimento.</p>	<p>O grande volume de consumo das Concessionárias está no Segmento Industrial de forma ampla e irrestrita, atingindo principalmente aos clientes de consumo acima de 50.000m³/mês. A possibilidade de negociar garantias especiais seria ajustada entre as partes envolvidas, gerando valor para o cliente e para a Concessionária.</p>



<p>Art. 41. (...).</p> <p>§7º A realização de faturamentos ou leituras em periodicidades distintas das previstas nesta Deliberação é admitida excepcionalmente e somente mediante prévia autorização da Arsesp.</p>	<p>Art. 41. (...).</p> <p>§ 7º A realização de faturamentos ou leituras em periodicidades distintas das previstas nesta Deliberação é admitida excepcionalmente mediante prévia autorização da Arsesp e/ou em situações de leitura inicial fora da programação mensal dos lotes de leitura (coleta de leitura) das regiões pela Concessionária.</p>	<p>Por se tratar de primeira leitura a data pode não coincidir com o lote da região em que o endereço foi ligado, o que ocasionará a necessidade de recursos adicionais para o atendimento de somente uma unidade ao invés de uma região como forma de otimizar e gerar eficiência à concessão.</p>
---	--	---

Por fim, solicitamos que esta r. Agência contemple as atualizações das condições da prestação e utilização do serviço de distribuição de gás natural canalizado no modelo do contrato de adesão (Deliberação ARSESP nº 749), contendo as alterações propostas acima.